



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Processo Administrativo: 0005.00.93.2014.5.13.0000-e

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2014**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 23/01/2014, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **PAULO MAIA FILHO**, **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**, **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, apreciando o Processo Administrativo Nº 0005.00.93.2014.5.13.0000-e, RESOLVEU, por unanimidade, REFERENDAR o ATO TRT GP Nº 534/2013, por meio do qual sua Excelência o Senhor Presidente, Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire, alterou o ATO TRT GP nº 076/2005, publicado no DJ de 02/07/2005, que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor **SÍLDIO ALEXANDRINO DE FREITAS**, a fim de incluir na fundamentação legal a parcela da opção do cargo em comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03 (70% do valor base), com efeitos a contar da data da vigência do benefício aludido (02.07.2005), observadas as atualizações posteriores estabelecidas pela Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 12.774/2012 (art. 18, § 2º - parcela opção 65% da remuneração do CJ-03), fundamentado no art. 193 da Lei nº 8.112/90, art. 7º da E.C. nº 41/2003 e Acórdão nº 2076/2005 - Plenário, do Colendo Tribunal de Contas da União, respeitada a prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/1932, tendo em vista o requerimento datado de 14.10.2013.

**OBSERVAÇÕES:** Ausente, em gozo de férias regulamentares, Sua Excelência o Senhor Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire. Ausente, justificadamente, Sua Excelência o Senhor Desembargador Edvaldo de Andrade. Suas Excelências os Senhores Desembargadores Francisco de Assis Carvalho e Silva e Leonardo José Videres Trajano participaram deste sessão nos termos do art. 29 do RI.

**ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL**

Secretário do Tribunal Pleno e de  
Coordenação Judiciária

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ANDERSON ANTONIO PIMENTEL (Lei 11.419/2006)  
EM 23/01/2014 11:33:01 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DA08E1CF50.AAEC4C38CF.8C2CCF699D.BFB24856A3